SEMED
Fls. 09
Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 55/2026- SEMED

DATA DE ELABORAÇÃO: 10/11/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18 §1º I)

1.1. A Secretaria Municipal de Educação de Benevides/PA, por meio da Coordenação do Núcleo de Logística Escolar – NULE, identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de câmaras frias e estantes de aço inox para estocagem de alimentos, visando atender as necessidades do setor de logística da alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação de Benevides/PA.

1.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de armazenamento e conservação dos alimentos, especialmente daqueles que exigem controle rigoroso de temperatura para preservar suas características nutricionais, qualidade e condições sanitárias. A disponibilização de câmaras frias permitirá o acondicionamento apropriado de produtos perecíveis, contribuindo para a manutenção da cadeia de frio, a prevenção de perdas e desperdícios e a redução dos riscos de deterioração e contaminação dos alimentos.

1.3. Dessa forma, a contratação pretendida visa proporcionar melhores condições de conservação, organização e controle dos estoques de alimentos da Secretaria Municipal de Educação de Benevides/PA, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos destinados à alimentação escolar e contribuindo para a continuidade, a qualidade e a segurança do atendimento nutricional oferecido aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18 §1º V)

2.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por este e outros municípios outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do sistema Banco de Preços.

SEMED
Fls. 10
Rubrica

2.2. A modalidade Pregão se mostrou a mais vantajosa para o fornecimento do serviço, sendo a opção pela forma eletrônica definida após análise comparativa. As principais vantagens do pregão eletrônico incluem: maior abrangência, melhor concorrência, o que resulta em propostas mais vantajosas, agilidade, maior velocidade, a possibilidade de realizar múltiplos pregões simultaneamente, desburocratização e transparência. A modalidade presencial foi descartada devido a desvantagens como menor abrangência no número de fornecedores, menor competitividade, lentidão no processamento devido ao grande número de itens e morosidade gerada por possíveis ações protelatórias de licitantes.

2.3. Dessa forma, as futura e eventuais aquisições serão realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 6º, inciso XLV (Pregão).

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18 §1º IV)

3.1. A estimativa de quantidades para o ano de 2026 e 2027, bem como as especificações de cada item, encontram-se no documento de formalização de demanda;

3.2. As quantidades foram estimadas com base na demanda de alimentação escolar do setor de logística.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18 §1º VI)

4.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação futura e eventual;

4.2. Para a formação do preço estimado, adotou-se como metodologia principal a pesquisa do Banco de Preços;

4.5. Ressalta-se que, em se tratando de contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, o valor estimado possui caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, servindo como parâmetro para planejamento orçamentário, definição do limite estimado da despesa e julgamento das propostas, nos termos dos arts. 40 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

SEMED
Fls. 11
Rubrica

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (Art. 18 §1º VII)

5.1. O parcelamento é uma solução estratégica para atender à demanda de forma gradual e eficiente, evitando a aquisição em excesso e assegurando que o fornecimento de itens ocorra conforme a real necessidade dos órgãos ou entidades, conforme os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A Lei nº 14.133/2021, no seu Art. 15, destaca a importância de assegurar que os contratos estejam dentro das previsões orçamentárias. O parcelamento permite a diluição do impacto financeiro ao longo do tempo, possibilitando melhor adequação do pagamento ao fluxo de caixa da Administração Pública, garantindo maior controle sobre os gastos públicos.

5.3. A adoção do parcelamento permite um acompanhamento mais eficaz da execução do contrato, possibilitando ajustes de forma mais ágil caso haja necessidade de revisão de termos contratuais ou ajustes no fornecimento. Isso contribui para a maior transparência e controle, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que preveem maior fiscalização e eficiência na gestão pública.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18 §1º XIII)

5.4. Declaro viável a contratação do objeto deste ETP utilizando-se Pregão Eletrônico, ante a economicidade que terá a Administração, garantindo melhor gestão financeira. E as informações contidas neste ETP mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade nas descrições e quantitativos especificadas.

Antônio Celio Nascimento Amorim
Coordenador do NUAD/SEMED